



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.**

---

**VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO**

Considerando o parecer Jurídico do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa (Bel. Mauro César Leite Siqueira - OAB/PE 39.022-D), e ainda a justificativa do referido Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal recomendo a **APROVAÇÃO** da proposição em comento, tendo em vista o cumprimento da Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:**

Portanto, o Presidente da Comissão Vereador Júnior Pereira da Silva ao apurar os votos dos membros da Comissão declara o seguinte: a comissão em maioria dos seus membros recomenda o Plenário Vereador Pedro Antônio da Silva à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2021 com as emendas sugeridas em anexo.

*É o parecer.*

Santa Terezinha - PE, 26 de março de 2021

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**JÚNIOR PERERIA DA SILVA**  
**/ PRESIDENTE /**

**ARNODO LUSTOSA DA SILVA**  
**/ SECRETÁRIO – Relator /**

**CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS**  
**/ MEMBRO /**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**

**Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.**

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº \_\_\_\_/2021 DO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Emenda Modificativa ao Art. 1º e 18º, e Aditiva aos Art. 6º alínea m., Art. 8º inciso IV, e Art. 15º parágrafo único do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2021.**

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário, nos termos do art. 104, § 4º e 5º, do Regimento Interno, propõe a presente Emenda Modificativa ao Art. 1º e 18º, e Aditiva aos Art. 6º alínea m), Art. 8º inciso IV, e Art. 15º parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**Art. 1º** Altera a redação do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Terezinha- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 0444, **de 22 de junho de 2015**, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

...

**Art. 6º ...**

...

**m) 1 (um)** representante do poder Legislativo municipal.

**Art. 8º ...**

...

**IV** – pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal, quando se tratar de representante do Legislativo.

**Art. 15. ...**

...

**Parágrafo único:** O sítio na internet é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com manutenção e hospedagem em provedor de origem nacional.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**

**Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.**

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei nº 283/2006.**”

**Art. 2º.** Os demais artigos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA A EMENDA AO PLC Nº 003/2021**

Nobres colegas, a referida emenda merece prosperar, uma vez que possivelmente o PLC 003/2021 será aprovado.

Por sua vez sendo aprovado o PLC 003/2021, que a pretensa emenda modificativa aos **artigos 1º e 18º** a qual apresentou correção material, que seja aprovada pelos pares, e emenda aditiva nos Art. 6º **alínea m.**, Art. 8º **inciso IV**, e ao Art. 15º **parágrafo único**, que contempla participação do legislativo no referido conselho municipal, e a responsabilidade pela manutenção e hospedagem de sítio na internet pela Secretaria de Educação.

Assim, Vossas Excelências, a emenda apresentada por está Comissão contempla lacunas pertinentes.

Certo da compreensão de Vossas Excelências para a relevância dos assuntos, solicitamos a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, Santa Terezinha – PE, 26 de março de 2021.

**JÚNIOR PERERIA DA SILVA**

Presidente

**ARNODO LUSTOSA DA SILVA**

Secretário

**CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS**

Membro - Relator